



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPIÁ DE MINAS

CEP 36.608 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Aprovado em PRIMEIRA discussão
Data das Sessões 26/01/1989

Projeto de Lei 003/89

Alzeca
PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº

244

Aprovado em SEGUNDA discussão
Data das Sessões 27/01/1989

Alzeca
PRESIDENTE DA CÂMARA

Fixa a UNIDADE FISCAL (UF) como Unidade de Cálculos para Tributos e Penalidades Pecuniárias do Município.

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, por seus Vereadores aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Unidade Fiscal (UF), para cálculos de Tributos e Penalidades Pecuniárias na Legislação Tributária do Município de Maripá de Minas.

Art. 2º - Fica estipulado em R\$ 10,00 (dez cruzados novos) a Unidade Fiscal para o Exercício de 1989.

Art. 3º - O valor da Unidade Fiscal (UF) será reajustado trimestralmente de acordo com a OTN, ou a seu substitutivo, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Maripá de Minas, 27
de Janeiro de 1989.

Dirceu José Ferreira
DIRCEU JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal

TERCEIRA
27 01 89

Alzeca

BANCAO
Sala das Sessões, 30/01/1989
Alzeca